

PM DE SÃO LOURENÇO DO PIAUI  
TRES MARIAS  
41522095/0001-90 Exercício: 2023

DECRETO Nº 20, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.159

02 09 00	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS			
521	17.511.0012.1025.0000 4.4.90.51.00 500 999 000	CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E QUALIDADE DAS OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	30.000,00 F.R.: 1 500 00	
02 11 00	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
591	18.122.0002.2067.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	GESTÃO ADMINISTRATIVA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	4.000,00 F.R.: 1 500 00	
02 12 00	SEC. MUN. DE SAÚDE			
608	10.301.0005.2036.0000 3.3.90.30.00 500 300 000	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA MATERIAL DE CONSUMO Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	35.000,00 F.R.: 1 500 00	
02 14 00	SERETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
632	27.812.0011.2027.0000 3.3.90.31.00 500 999 000	ESPORTE E LAZER PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	2.000,00 F.R.: 1 500 00	
635	27.812.0011.2027.0000 3.3.90.39.00 500 999 000	ESPORTE E LAZER OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	7.000,00 F.R.: 1 500 00	
639	27.812.0011.2028.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	ESPORTE E LAZER OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	3.000,00 F.R.: 1 500 00	
644	27.813.0011.2030.0000 3.3.90.36.00 500 999 000	ESPORTE E LAZER OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	2.000,00 F.R.: 1 500 00	

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO Nº 20, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.159

02 06 01	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
186	12.365.0004.1043.0000 4.4.90.52.00 570 999 000	EDUCAÇÃO CIDADÃ EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Edu Não se aplica	-14.000,00 F.R. Grupo: 1 570 00	
02 06 02	FUND. MUN. DE DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
220	12.361.0004.2031.0000 3.1.90.11.00 541 230 000	EDUCAÇÃO CIDADÃ VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF FUNDEB - Profissionais da Educação Básic	-83.000,00 F.R. Grupo: 1 541 00	
260	12.365.0004.1005.0000 4.4.90.51.00 542 999 000	EDUCAÇÃO CIDADÃ OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF Não se aplica	-154.000,00 F.R. Grupo: 1 542 00	
315	12.365.0004.2077.0000 3.3.90.39.00 542 999 000	EDUCAÇÃO CIDADÃ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF Não se aplica	-21.000,00 F.R. Grupo: 1 542 00	
02 08 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
460	08.244.0009.1044.0000 4.4.90.51.00 669 999 000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OBRAS E INSTALAÇÕES Outros Recursos Vinculados à Assistência Social Não se aplica	-50.000,00 F.R. Grupo: 1 669 00	
02 10 00	SEC. MUN. OBRAS, SERV. PÚBLICOS E URBANISMO			
580	17.512.0015.1034.0000 4.4.90.51.00 700 999 000	SANEAR É SAÚDE OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União Não se aplica	-31.000,00 F.R. Grupo: 1 700 00	
02 14 00	SERETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
629	27.812.0011.1044.0000 4.4.90.51.00 700 999 000	ESPORTE E LAZER OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União Não se aplica	-49.000,00 F.R. Grupo: 1 700 00	
630	27.812.0011.1044.0000 4.4.90.51.00 701 999 000	ESPORTE E LAZER OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Não se aplica	-58.000,00 F.R. Grupo: 1 701 00	

DECRETO Nº 20, DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.159

Anulação (-)

-460.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRAN DAMASCENO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

Id:01AB25777224470E



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ  
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51  
Praça Coronel José Borges, s/n - Centro  
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí  
prefeituraderp@gmail.com



LEI Nº 197 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a complementar o piso da enfermagem e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí-PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei, nos termos seguintes:

**Art. 1º** - Esta lei regulamenta no âmbito do Município de Ribeira do Piauí - PI, o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que dispõe sobre o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

**Art. 2º** - A carga horária considerada para o piso nacional referido no artigo 1º é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculos com carga horária inferior ao período mencionado.

§ 1º. A complementação de que trata o caput do artigo 1º dessa lei, será:

I - Integral no caso de carga horária de oito horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho;

II - Proporcional em caso de:

a) jornada inferior; e

b) quando o custeio pela União, a título de complementação, não incluir todos os profissionais.

§2º O cálculo do pagamento proporcional de que trata a alínea "b" do inciso II do §1º deste artigo, considerará o valor total repassado pela União dividido pelo número de profissionais cadastrados no Ministério da Saúde, e que preencham todos os critérios exigidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A complementação financeira tratada nesta lei não se aplica aos servidores inativos, considerando que o custeio financeiro destes profissionais não constitui despesa com ações e serviços de saúde segundo a Lei Complementar nº 141/2012.

**Art. 3º** - Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de setembro de 2023, compreende os meses de maio a setembro de 2023, ficando o Poder Executivo a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 4º** - No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - A eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

**Art. 7º** - A concessão de eventuais reajustes das categorias profissionais referidas no artigo 1º, desta lei, não incidirá sobre assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

**Art. 9º** - Esta lei rege os repasses da União Federal para este Município a título de Assistência Financeira Complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, por tempo indeterminado, enquanto os houver salvado, nova disposição em contrário.

**Art. 10º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir e/ou criar no orçamento vigente créditos adicionais, no valor necessário para aplicação dessa lei, bem como, caso seja necessário, suplementar o crédito na LOA do exercício 2023.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeira do Piauí - PI, estado do Piauí, 09 de outubro de 2023.

ANTÔNIO LUIZ DE ARAUJO COSTA NETO  
Prefeito municipal  
Antônio Luiz de Araújo Costa Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 872.203.343-20